



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL		FL. Nº 64	N
ER: 22	03	19	
Cristina Zulmira Edcate Lay Gerente de Apoio à Proteção Florestal Maceirera Matrícula: 244589-1A			

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 049/19 fls.02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Alberto Souza Andrade		
Endereço para correspondência: Rua Francisco Nery, s/nº, Cidade Nova, Fonte Boa-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 965.916.762-87		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99174-5470	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0404.3404	Processo nº: 0234.2018	Município: Fonte Boa-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol.(m³)	Número das árvores	NA
Angelim Pedra	<i>Hymenolobium pulcherrimum</i> Ducke	24,74	93	1
Cedro	<i>Cedrelinga catenaeformis</i> Ducke	75,352	32,118,187	3
Cupiúba vermelha	<i>Goupia glabra</i> Aubl.	14,506	82,116,140,144	4
Louro gamela	<i>Ocotea rubra</i> Mez	7,281	139,16	2
Marupá branco	<i>Simarouba amara</i> Aubl.	40,153	41,136,161,162	4
Marupá vermelho	<i>Simarouba versicolor</i>	26,83	35,8	2
Pequiá	<i>Caryocar microcarpum</i> Ducke	32,145	68,156,181	3
Punã	<i>Iryanthera tricornis</i> Ducke	2,834	36	1
Tauari vermelho	<i>Couratari guianensis</i> Aubl.	53,671	28,34,147	3
Tinteiro	<i>Miconia surinamensis</i>	38,697	44,65,135,171,184	5
TOTAL		316,210		28

LEGENDA:V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

22 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



IPAAAM
FL. Nº 63
N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/03/19

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 049/19

Escate Lay
Gerente de Apoio a Produção Florestal
Madeira

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Alberto Souza Andrade		
Endereço para correspondência: Rua Francisco Nery, s/nº, Cidade Nova, Fonte Boa-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 965.916.762-87		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99174-5470	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAAM: 0404.3404	Processo nº: 0234.2018	Município: Fonte Boa-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala		
Localização da Atividade: Margem esquerda do Rio Pirum, Afluente do Rio Mineruá, Fonte Boa-AM.		
Coordenadas Geográficas: do Imóvel		
ÁREA DO IMÓVEL – P-1: 02°50'23,19"S, 66°15'25,70"W; P-2: 02°48'15,48"S, 66°15'50,38"W; P-3: 02°48'09,59"S, 66°15'18,61"W; P-4: 02°50'17,42"S, 66°14'53,89"W.		
ÁREA INVENTARIADA–INV-1: 02°50'15,67"S, 66°15'08,10"W; INV-2: 02°50'18,71"S, 66°15'17,34"W; INV-3: 02°50'03,37"S, 66°15'23,00"W; INV-4: 02°50'00,27"S, 66°15'13,90"W.		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – PMFSPE em um imóvel com área total de 399,55 ha , Área do Plano de Manejo de 399,55 ha , Área de Efetivo Manejo de 367,85 ha e uma UPF (área inventariada) de 15,05 ha , cujo volume a ser explorado é de 316,210 m³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 02 Anos

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 399,55	Município: Fonte Boa.
Área Total do Plano (ha): 399,55	Denominação: Sítio Andrade.
Área de Efetivo Manejo Florestal - AEMF (ha): 367,85	Transcrição/Matrícula:
Área de Efetiva Colheita Florestal - AECF (ha): 15,05	Registro do Imóvel
Intensidade de Corte (m³/ha): 21,01	Responsável Técnico: Vilson de Souza Rocha.
Intensidade Máxima de Colheita (m³/ha/ano): 0,86	CREA/AM Nº: 15911-D.
Número Total Autorizado de Árvores: 28	Volume Total Autorizado (m³): 316,210 m³ de madeira em tora.

Manaus,

22 MAR 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 049/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0234.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12.
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraense*) e da Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais n.º 1.282/94 de 19.10.1994 e n.º 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05. (12.07.05).
9. Proteger à fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
23. Apresentar até o prazo de 5 (cinco) anos o documento fundiário do imóvel, de acordo com a Resolução CEMAAM/Nº007/2011.